



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 45/2018 do Executivo Municipal.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

### **I – Relatório:**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 45/2018, que revoga a Lei Municipal nº 12/1988, modifica o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

O Executivo, em fls. 07 e 08, justificou o presente PL dizendo que:

*Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que visa atualizar a Legislação Municipal sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criando ainda o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, o que, juntamente com o Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte" dará suporte para a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.*

*O presente Projeto de Lei é relevante visto que em nosso município muitas pessoas praticam atividades físicas em vias públicas, fazem caminhadas, corridas, alongamentos, sendo que nem todos disponibilizam de recursos financeiros para frequentar academias particulares.*

*Justifica-se o presente projeto tendo em vista que nosso município não possui uma política própria de incentivo ao esporte, fato este que por si só já prejudica as atividades da própria Secretaria de Esportes e Cultura que deve promover inclusão social através de atividades esportivas e culturais.*

*Importante considerar que um dos projetos essenciais do nosso programa de governo é o oferecimento de práticas esportivas às crianças, adolescentes e jovens como forma de afastá-los das drogas e de retirá-los das situações de risco social em que se encontram.*

*No mesmo sentido sabemos também, como educadores, da importância das atividades esportivas para a conscientização, educação e resgate da cidadania.*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1028/2018

Data 13/08/18 às 10 h 40 min

Nome Jenia



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Nesse sentido é o presente projeto que juntamente com o Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte” dará suporte para a elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** como fator essencial de resgate social, principal das crianças e adolescentes de nosso município.

Nosso projeto objetiva também proporcionar melhor qualidade de vida aos municípios, inclusive aos idosos. Esta é uma oportunidade de prolongar a vida das pessoas reduzindo as taxas de colesterol e de glicemia, a obesidade, promovendo assim melhorias voltadas para a saúde da população.

Por fim destaque-se a visão de que o Plano Municipal de Esporte e Lazer dependerá, inclusive, da participação ativa da Sociedade Civil, seja através de Entidades de Esporte e Lazer, seja através de patrocínios e convênios, visando contribuir e fortalecer o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ondeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Juntamente com a justificativa apresentada, foi encaminhado o Parecer Jurídico nº 751/2018, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 09 e 10).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor do Jurídico (Parecer Jurídico nº 66/2018 – fls. 11 a 17) – o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto do presente projeto está afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem os artigos 5º e 8º da Lei Orgânica Municipal:

*Artigo 5º – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;  
[...]*

---

*ARTIGO 8º – Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.*

*Parágrafo único – A competência prevista neste Artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las à realidade local.*

Ainda, a mesma Lei Orgânica prevê que:

*Artigo 83 – Ao Prefeito compete privativamente:*

*[...]*

*XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;*

*[...]*

*XXI – prover os serviços e obras da administração pública;*

*[...]*

*XXX – organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, sem exceder as verbas para tal destinada;*

*[...]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

Também, faz-se oportuno destacar o disposto nos Artigos 30 e 217 da Constituição Federal:

## *ARTIGO 30. Compete aos Municípios:*

[...]

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

[...]

---

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;*

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

*§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.*

*§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.*

*§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.*

Por fim, mas não menos importante, tem-se ainda os artigos 221 e 222 da LOMSAP:

---

*Art. 221. O Município fomentará as prática desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.*

---

*Art. 222. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.*

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou parecer e documentos já citados. Ademais, pelo supra exposto, tem-se que a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo – inexistindo assim, de tal maneira, vício de origem.

De tal feita, inexiste, pois, vício de origem.

Já no tocante ao mérito do Projeto, verifica-se que o mesmo se coaduna com as legislações vigentes (em especial a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina) – onde resta evidente, respectivamente, o dever de fomentar as práticas desportivas.

Outrossim, destaca-se que a presente atualização legislativa visa também dar o necessário suporte à futura elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer – suprindo-se, assim, considerável vácuo de políticas públicas adequadas para este setor.

Por conseguinte, o Jurídico desta Casa de Leis também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 45/2018), de acordo com as formalidades legais e regimentais, apontando que: *“Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 045/2018; cabendo ao Egrégio Plenário apreciar a conveniência e oportunidade da medida pretendida.”*

Entretanto, compulsando o PL em tela, esta Casa de Leis entende que não está devidamente representada no Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) – razão pela qual esta Comissão sugere que seja efetuada emenda no intuito de sanar tal ausência.

De tal maneira, a emenda sugerida consiste na alteração do artigo 6º do referido Projeto de Lei nº 45/2018, de modo que este passe então a contar com a seguinte redação:

### Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2018

Altera as alíneas “a” e “b” do Art. 6º, de modo a constar expressamente que ao menos um dos representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) seja oriundo da Câmara Municipal.

*“Art. 6º – (...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

- a) 50% (cinquenta por cento) de seus componentes representantes governamentais, com ao menos um oriundo da Câmara Municipal;
- b) 50% (cinquenta por cento) de seus componentes representantes não governamentais (entidades de esporte e lazer).

Diante disso, tendo em vista a alteração proposta, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa e da Lei orgânica – cabendo ao Plenário deste Legislativo Municipal a derradeira análise a respeito do mérito da presente propositura.

### **III – Conclusão:**

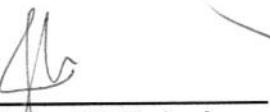
Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam da matéria, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, com a respectiva emenda sugerida.

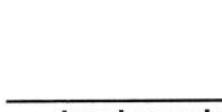
Ressalta-se, por fim, que a presente propositura deve ser analisada em **dois turnos distintos de votação**, mediante votação da maioria simples para sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina  
– PR, 10 de Agosto de 2018.

  
**José Jaime Paula Silva**  
Presidente

  
**Luiz Flávio Reinutti Maiorky**  
Secretário

  
**Luciano de Almeida Moraes**  
Membro